CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2014 ATA N. º 02/2014

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 11/2014, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento da fase de habilitação da **Concorrência Pública nº 13/2014**, para "Aquisição de equipamentos para a Saúde", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS. Durante as análises a Comissão analisou os comentários preliminares das empresas participantes Logitex e DS Médica e documentação das demais participantes, passando a tecer os seguintes comentários:

1 – Quanto as argumentações da empresa **Logitex**:

- a) Sobre irregularidade da empresa DS Médica em sua AFE, assiste razão a empresa Logitex, pois a Comissão, após entrar em contato com a **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (protocolo 2014738891), obteve como resposta que: "Em que pese a AFE de produtos para saúde não precisar ser renovada, as alterações de AFEs, no que tange a razão social, CNPJ, endereço, atividades..., devem ser peticionadas a ANVISA que, após prazos e procedimentos legais, realiza nova publicação de AFE, com mesmo número, mas com a alteração solicitada". Desta forma, a empresa **DS Médica** não cumpriu com o edital, apresentando AFE, sem as devidas alterações, não podendo evidenciar se a mesma está, realmente, regular e se peticionou, corretamente, junto a ANVISA suas alterações, desatendendo com o item 2.4.3 do edital, quanto a validade/regularidade, sendo, desta forma, considerada **INABILITADA**;
- b) Quanto a alegação de irregularidade de declaração de beneficiamento pela LC 123/06 da empresa Altermed, novamente assiste razão a empresa Logitex, pois a referida declaração não está de acordo com o edital, descumprindo com o item 2.1.4, não contendo a assinatura de contador, não privilegiando-a dos benefícios da referida Lei, sendo tratada neste certame como uma empresa de Médio/Grande Porte.
- **2 –** Quanto a alegação de regularidade, realizada pela empresa **DS Médica**, em que pese a mesma ter apresentado documento que diz ser da ANVISA, comprovando suas alegações, o mesmo é cópia simples, e não contém identificação de site (link para o endereço eletrônico), sendo desconsiderado, além do mais, conforme consulta ao próprio órgão, feita pela Comissão (protocolo

2014738891), a consulta evidenciou a atual lacuna da empresa que ensejou sua inabilitação, conforme supra referido.

3 – Apenas para não deixar passar em branco, quanto a documentação da empresa **KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP**, a mesma não apresentou AFE, tendo em vista que apresentou declaração de que irá cotar apenas as Balanças e que as mesmas são ISENTAS DE REGISTRO. Desta forma, a Comissão, por faculdade do órgão ANVISA, acolhe preliminarmente a habilitação da empresa KCR, sendo que, caso constatado, na fase de julgamento, de que a mesmo cotou produtos diversos dos apresentados, ou seja, que necessitam de AFE, a mesma será desclassificada por fato supervenientemente, conforme Artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

Destarte, com exceção da empresa DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, todas as demais empresas foram consideradas HABILITADAS. Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recursos, a nova data de abertura dos envelopes, contendo as propostas das empresas habilitadas, será dia 09/10/2014, às 16h.

Registra-se que as empresas beneficiadas pela LC 123/06 são: Maxi, Sul Brasileira, Logitex, Hospitalar Silvano, KCR. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.